



Boletim de Serviço Eletrônico em 10/10/2023

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



REITORIA

Instrução Normativa Unifesp nº 1/2023/REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA Nº 1/2023

Institui os fluxos de recebimento e tratamento de denúncias e representações no âmbito da Unifesp.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, nomeada pelo Decreto de 6 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO, a [Lei nº 13.460 de junho de 2017](#) que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO, o [Decreto nº 10.153 de 3 de dezembro de 2019](#) que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO, a [Portaria nº 581 de 9 de março de 2021](#) que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019](#) que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#) que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a [Resolução nº 162, de 14 de novembro de 2018 do Conselho Universitário](#), que dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a de Juízo de Admissibilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);

CONSIDERANDO, a [Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015](#) que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

CONSIDERANDO, o [Regimento da Câmara de Juízo de Admissibilidade](#) (CJA);

CONSIDERANDO, a [Portaria CEPública nº 1053/2021](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO, o [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#) que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, o [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#) que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o [Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal](#) publicado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO, a [Resolução nº 200/2021 do Conselho Universitário](#) que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para os projetos de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e na Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) no âmbito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);

CONSIDERANDO, a [Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019](#) que altera a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências;

CONSIDERANDO, os [Valores do Serviço Público Federal](#) aferidos pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO, a [Portaria nº 57 de 4 de janeiro de 2019](#) que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o [Decreto nº 11.529 de 16 de maio de 2023](#) que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, o [Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017](#) que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a [Portaria nº 2300/2023](#) da Reitoria da Unifesp que dispõe sobre a consolidação das atribuições e competências do Comitê de Integridade e da Unidade de Gestão Integridade no âmbito da Unifesp;

CONSIDERANDO, os princípios da Administração Pública previstos na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os trabalhos conduzidos pelas áreas do Comitê de Integridade sobre as denúncias e representações no âmbito da Unifesp,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os fluxos para o recebimento e o tratamento de denúncias e de representações no âmbito da Unifesp.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I - Representação: Manifestação escrita de agente público dirigida à autoridade competente em que relata a prática de suposta irregularidade cometida por outro agente público em exercício na Unifesp, como cumprimento de dever funcional previsto no art. 116, incisos VI, XII e parágrafo único da Lei nº 8.112/90;

II - Denúncia: Manifestação escrita de particular dirigida à Unifesp que relata a prática de suposta irregularidade cometida no âmbito da Universidade;

III - Denunciante - Qualquer pessoa física ou jurídica que apresente a denúncia junto ao órgão competente;

IV - Representante - Agente público federal que apresenta a Representação a que se refere o inciso I deste artigo;

V - Denúncia anônima: É o nome dado a uma denúncia feita de forma anônima;

VI - Autoria: Agente público que praticou a suposta irregularidade;

VII - Materialidade: Provas ou indícios de irregularidade;

VIII - Programa de Integridade - Conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

IX - Ouvidoria - A Lei 13.460 de 26 de junho de 2017 em seu artigo 13, define as atribuições das Ouvidorias. Na Unifesp a Ouvidoria foi instituída pela Portaria nº 2.515 de 21/12/2007, tem seu embasamento na Lei nº 13.460 já mencionada e tem por objetivo promover a interlocução entre o(a) cidadão(ã) e a administração pública. É responsável por tratar as manifestações dos usuários(as) dos serviços prestados pela Universidade - sejam elas reclamações, solicitações, denúncias, comunicações, sugestões ou elogios - com o propósito de aprimorar a gestão pública e os serviços por ela oferecidos, melhorando assim a satisfação de seus usuários(as), conforme previsto na Portaria nº 581 de 9 de março de 2021;

X - Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) - Órgão vinculado à Reitoria responsável pela análise técnica das representações, denúncias e denúncias anônimas, que deverá avaliar a sua plausibilidade antes e, conforme o caso, direcioná-las ao procedimento de apuração adequado, à mediação ou sugerir o seu arquivamento;

XI - Comissão Processante Permanente (CPP) - Órgão vinculado à Reitoria encarregado de sistematizar e supervisionar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares realizados na Universidade;

XII - Câmara de Mediação da Unifesp (CAMU) - Órgão vinculado à Reitoria responsável por promover a mediação de conflitos a que se refere a Resolução nº 162, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Universitário;

XIII - Comissão de Ética Pública (CEPública) - Objetiva orientar e aconselhar sobre a ética profissional do(a) servidor(a), no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

XIV - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) - Instituído no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XV - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - É o órgão responsável pela observância da legislação que estabelece procedimentos para as pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da Unifesp, atendendo aos fundamentos éticos e científicos pertinentes, e que integra o sistema nacional CEP-CONEP, estrutura sob a égide do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XVI - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) - É o órgão responsável pela observância da legislação que estabelece procedimentos para o uso de animais no ensino e em pesquisa científica no âmbito da Unifesp, atendendo às normas e fundamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

XVII - Escritório de Integridade Acadêmica (EIA) - É um comitê assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPQ) que zela pelo conjunto de princípios necessários para a realização da missão principal de uma instituição de ensino superior, isto é, a produção do conhecimento. Seu papel é estimular as boas práticas científicas em ensino, pesquisa e extensão, bem como procurar banir iniciativas que, mesmo parecendo inofensivas ou não tão graves, possam colocar em risco a própria razão de ser da Universidade;

XVIII - Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - Vinculado ao Gabinete da Reitoria, para identificar e planejar as medidas necessárias à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como acompanhar a implantação no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS NA OUVIDORIA

Art. 3º - Os(as) cidadãos(ãs) que desejarem realizar uma denúncia deverão ser orientados(as) quanto à necessidade de encaminhá-la à Ouvidoria da Unifesp, por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal. A denúncia será registrada preferencialmente, de forma eletrônica, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, de uso obrigatório na Unifesp e será tratada em conformidade aos procedimentos previstos no Decreto nº 10.153/2019.

Parágrafo único: É vedado ao (à) servidor(a) que receber a denúncia dar publicidade do seu conteúdo ou elemento de identificação do(a) denunciante.

Art. 4º Após o recebimento das denúncias pela plataforma Fala.BR a Ouvidoria realizará uma análise prévia, que consiste em verificar se a manifestação apresenta indícios mínimos de autoria, materialidade e relevância que justifiquem o encaminhamento subsequente.

Parágrafo único: A Ouvidoria poderá solicitar ao(à) usuário(a) a complementação de informações, sempre que estas forem insuficientes para o tratamento da denúncia, respeitando o disposto no Decreto nº 10.153/2019 e na Portaria nº 581/2021.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES NA CÂMARA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (CJA)

Art. 5º O (a) servidor(a) deverá encaminhar, preferencialmente, as representações nos termos do art. 116 da Lei 8.112, por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à CJA.

§ 1º Ao (à) servidor(a) também é reservado o direito de encaminhar denúncias nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º As áreas demandadas pela CJA deverão fornecer as informações solicitadas, considerando os prazos e fluxos estabelecidos em consonância com as exigências da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 3º As representações advindas de outros órgãos, como por exemplo: Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal (MPF), CGU, dentre outros, também deverão ser objeto de análise da CJA, de acordo com o Art. 38 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

Art. 6º A representação deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do(a) denunciante;
- b) Se possível a identificação do(a) denunciado(a);
- c) A descrição do fato supostamente de irregularidade com informações que contextualizam a sua prática e com indicação da autoria, quando conhecida; e
- d) Os documentos comprobatórios já disponíveis.

§ 1º A representação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termos pela autoridade competente quando apresentada de forma oral;

Art. 7º Ao receber a representação a CJA realizará a análise prévia da denúncia identificando os elementos de autoria e materialidade presentes e encaminhará um parecer sugestivo à autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DOS FLUXOS DE DENÚNCIA E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º As denúncias, representações ou as informações que noticiam a ocorrência de suposta infração correccional, inclusive anônimas, envolvendo os(as) servidores (as) deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento ou mediação nas devidas instâncias da universidade.

Art. 9º Os procedimentos sugeridos pela CJA às autoridades competentes poderão ser:

- a) Encaminhamento à CPP, para instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las ou procedimento correccional, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e da Lei [9.784/1999](#);
- b) Encaminhamento à CPP para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para os casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, conforme o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022;
- c) Encaminhamento para a CAMU quando cabível, para os casos recebidos que necessitem de mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores(as), servidores(as) e estudantes, servidores(as) e trabalhadores(as) celetistas e/ou terceirizados(as), em razão de atividades acadêmicas, assistenciais e/ou administrativas;
- d) Direcionamento à CEPública dos casos recebidos que ensejem a apuração de infração ética imputada a agente público da Unifesp, conforme estabelecido na Seção II, da Portaria CEPública nº 1053/2021;
- e) Arquivamento e retorno ao setor requisitante, caso a denúncia ou a representação não contenha elementos mínimos de autoria e materialidade e a administração pública não disponha de recursos para buscá-los, a fim de prosseguir com a instauração de procedimento correccional.

§1º As autoridades competentes as quais se referem os art. 7º e 9º são: Reitor(a), e na sua ausência, Vice-Reitor(a), Chefe de Gabinete da Reitoria, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas e Pró-Reitor(a) de Administração, conforme estabelecido no art. 7º do Regimento da Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA).

§2º O Fluxograma de Denúncias e Representação integra o Anexo I desta Instrução Normativa.

§3º A CJA também poderá trazer no bojo de sua análise sugestões de melhorias nos procedimentos internos da Universidade, com o objetivo de evitar que futuras irregularidades da mesma natureza possam reincidir.

CAPÍTULO V - OUTRAS UNIDADES DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES

Art. 10 As denúncias e comunicações relativas aos atos e omissões praticados pelos(as) estudantes são tratados de forma específica, conforme previsto no Código de Conduta dos Estudantes da Unifesp e serão direcionadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa), para análise e tratamento dos casos.

Art. 11 As denúncias que se referirem ao comprometimento das boas práticas científicas em ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade devem ser direcionadas para análise do EIA, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPQ).

Art. 12 As denúncias relacionadas a irregularidades na ocupação de vagas nos cursos de graduação, pós-graduação e nos concursos públicos serão direcionadas respectivamente à Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

Art. 13 As denúncias envolvendo os(as) trabalhadores(as) terceirizados serão encaminhadas ao diretor administrativo do campus e ao fiscal do contrato.

Art. 14 As denúncias relacionadas à violação da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais serão direcionadas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais, para avaliação dos casos que abarquem o tratamento irregular de dados pessoais e posterior encaminhamento à CJA quando pertinente.

Art. 15 As denúncias relacionadas a irregularidades em procedimentos de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da Unifesp serão encaminhadas à CEP, para avaliação inicial e posterior encaminhamento à CJA quando pertinente.

Art. 16 As denúncias que tratam de irregularidades em procedimentos para o uso científico de animais no âmbito da Unifesp, serão enviadas à CEUA, para análise inicial e posterior encaminhamento à CJA quando pertinente.

Art. 17 As denúncias referentes às irregularidades praticadas pelos(as) residentes serão encaminhadas às Comissões de Residência Médica (COREME) ou Multiprofissional (COREMU), para tratamento em conformidade com os respectivos Regimentos Internos.

Art. 18 As denúncias referentes ao cometimento de atos lesivos contra a Universidade por pessoa jurídica, nos termos do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 serão encaminhadas ao conhecimento da Pró-Reitoria de Administração (Proadm) para análise e adoção de providências pertinentes.

Art. 19 As denúncias relacionadas à irregularidades cometidas em processos eleitorais serão direcionadas à comissões eleitas, para avaliação, manifestação e posterior encaminhamento à CJA quando pertinente.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 20 - O(a) denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017 e do art. 6º do Decreto 10.153/2019.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As unidades universitárias, gestoras e os órgãos de assessoria da Unifesp sujeitam-se à observância desta instrução normativa aplicáveis às suas atividades e quando do desenvolvimento de suas próprias normas de controle interno devem observar o padrão estabelecido nesta instrução normativa.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade da Unifesp.

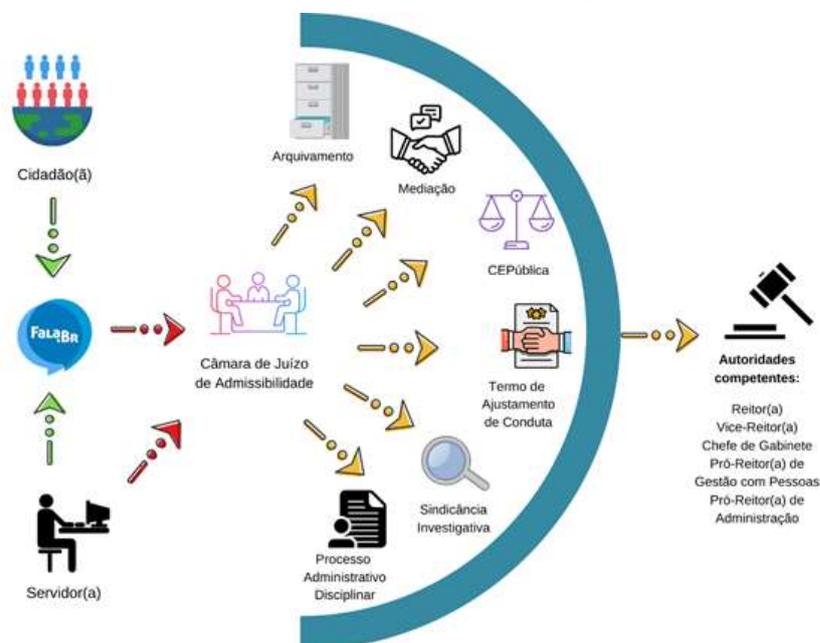
Art. 23 - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAIANE PATRICIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

REITORA

ANEXO I

FLUXO DE DENÚNCIAS E DE REPRESENTAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 10/10/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1852327** e o código CRC **A35D7D78**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>